

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 861, DE 1995

Altera a Lei nº 9.048, de 18 de maio de 1995, que “torna obrigatória a existência de instrumentos de medição de peso nos postos de revenda de gás liquefeito de petróleo para uso doméstico.”

EMENDA

Dê-se, ao art. 1º do PL 861/95, a seguinte redação, suprimindo-se, ainda, o seu art. 3º:

“Art. 1º Incluem-se, na Lei nº 9.048, de 18 de maio de 1995, os seguintes arts. 2º e 3º, renumerando-se os demais:

.....”.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado Bosco Costa